

LEI N° 3.616,
de 08 de fevereiro de 2002.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – C.M.S., com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Jahu, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde das esferas federal e estadual de governo;

III – Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes dos SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

003

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

XIV – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas, gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX – Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e a educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto por dezoito membros, tendo como membro nato o Secretário Municipal de Saúde. É composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra, por representantes de usuários, mantendo-se a paridade entre os membros.

§ 1º - O segmento do governo terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Saúde – membro nato;

II – Um representante titular e um suplente indicado pelo Poder Público Municipal;

III – Um representante titular e um suplente indicado pelo Poder Público Estadual – Secretaria de Estado da Saúde – órgão regional;

§ 2º - O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

I – Dois representantes titulares e dois suplentes, de prestadores de serviços do SUS; compreendendo entidades filantrópicas e com fins lucrativos;

004

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

§ 3º - O segmento representado pelas entidades de classes terá a seguinte composição:

- I – Um representante e um suplente da Associação de Médicos;
- II – Um representante e um suplente da Associação de Dentistas;
- III – Um representante e um suplente da Associação de Enfermeiros;

§ 4º - Um representante titular e um suplente do segmento dos Trabalhadores Vinculados ao Sistema Único de Saúde – S.U.S.;

§ 5º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I – Um representante titular e um suplente, indicado pelos Sindicatos dos Trabalhadores;
- II – Um representante titular e um suplente, indicado pelos Sindicatos e Associações Patronais;
- III – Um representante titular e um suplente, indicado pelas Associações dos Portadores de Deficiências;
- IV – Um representante titular e um suplente, indicado pelas Associações dos Aposentados e/ou Pensionistas;
- V – Três representantes titular e três suplentes, indicados pelas Associações de Moradores/Bairros;
- VI – Um representante titular e um suplente, indicado pelas Associações dos Portadores de Doenças Crônicas;
- VII – Um representante titular e um suplente, indicado pela Câmara Municipal, representante dos usuários do S.U.S.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados e/ou eleitos pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal:

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam as novas indicações;

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá ser eleito entre os seus membros, garantindo assim maior legitimidade e autonomia ao referido conselho, com direito a voto, tendo também direito a voto de desempate.

Artigo 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

005

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período e por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde que representam o poder público municipal e estadual - artigo 3º, §1º, I, II e III da presente Lei.

§ 2º - Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e usuários.

Artigo 8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 9º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Artigo 10 - Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 12 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e

006

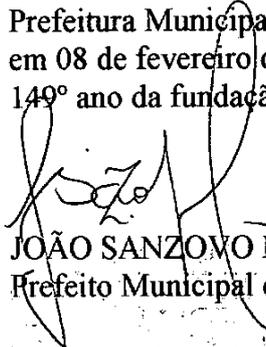
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaboradores dos demais órgãos e entidades nele representados.

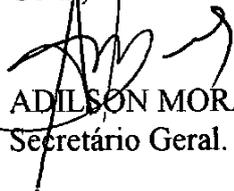
Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Fica revogada a Lei nº 2.883, de 18 de agosto de 1993 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de fevereiro de 2002.
149º ano da fundação da Cidade.


JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


ADILSON MORANDI,
Secretário Geral.